

PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PARA ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CONCILIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO (CADECS)

FÓRUM NACIONAL DE INTEGRAÇÃO (FONIAGRO)





Sumário

05	INTRODUÇÃO	5
07	DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DAS CADECS	7
11	DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE UMA CADEC 1. Pré-instituição da Cadec	11
	1.1. Da iniciativa	11
	1.2. Da reunião pré-Cadec	13
	1.3. Da definição dos membros da Cadec	14
	1.4. Da transparência na representação	15
	2. Constituição da Cadec	16
	2.1. Da primeira reunião da Cadec	16
	3. Funcionamento da Cadec	17
	3.1. Da formação das pautas das reuniões	17
	3.2. Da convocação de reuniões extraordinárias	
	para as Cadecs	17
	3.3. Dos registros em ata da Cadec	17
	3.4. Do cumprimento dos acordos pactuados em Cadec	19
	3.5. Da resolução de impasses da Cadec	19
		20
		20
	3.8. Da assessoria da Cadec	20

21 ANEXO I 21



INTRODUÇÃO

O Fórum Nacional de Integração (FONIAGRO) das Cadeias de Aves e Suínos, no exercício de suas funções legais atribuídas pela Lei 13.288/16 (Lei da Integração), publica este manual de boas práticas para melhor orientar o público-alvo, estabelecendo diretrizes para constituição e funcionamento das Comissões de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (Cadecs). O objetivo é ampliar a transparência, garantir melhores alinhamento e simetria das informações, além de fortalecer e contribuir para que a relação de integração seja desenvolvida como determina a legislação, ou seja, baseada na conjugação de recursos e esforços para a distribuição justa e sustentável dos resultados, premissas estas da relação de integração.

Além do já exposto, este manual tem como objetivo nortear a condução de atividades das Cadecs já estabelecidas e reconhecidas, não interferindo ou prejudicando as ações em andamento e já consolidadas pelos acordos gerados anteriormente à publicação deste documento.

O presente manual tem por fundamento a ética na relação entre integrado e integrador, devendo ser um vínculo pautado e baseado no respeito mútuo e na garantia de liberdade de expressão, em suas mais diversas manifestações, desde que exercidas com responsabilidade e ética, dentro dos limites legais. Os membros representantes, ou indicados, não devem receber tratamento diferenciado ou obter benefícios pessoais em detrimento às negociações realizadas.



DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DAS CADECS

Pela sua natureza de unidade paritária e de consenso, todas as decisões serão sempre definidas por iniciativa de ambas as partes (representantes das integradoras e dos integrados).

Para cumprir os objetivos e as funções definidos por lei, as Cadecs deverão executar o que está previsto no § 4º do art. 6º da Lei de Integração, valendo destacar:

- Manter atualizada, de forma facilitada pelas integradoras, a listagem e o contato de produtores integrados, contendo nome, e-mail e telefones, de modo a possibilitar a criação e manutenção de um canal de comunicação efetivo com os produtores integrados, desde que formalmente autorizados;
- Elaborar estudos e análises econômicas, sociais, tecnológicas, ambientais e dos aspectos jurídicos das cadeias produtivas e seus segmentos e do contrato de integração (inciso I);
- Consolidar o RIPI até a data do acerto financeiro entre integrador e produtor integrado, sendo fornecido ao integrado e, quando solicitado, à Cadec ou à sua entidade representativa (Parágrafo 2 do art. 7º da Lei da Integração);
- Estabelecer sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e das obrigações contratuais pelos contratantes (inciso III);

- Dirimir questões e solucionar, mediante acordo, litígios entre os produtores integrados e a integradora (inciso IV);
- Definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais utilizadas nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação (inciso V);
- Formular o plano de modernização tecnológica da integração, estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos integrados e do integrador no financiamento dos bens e das ações previstos (Lei 13.288 Artigo 6º, parágrafo 4º, inciso VI):
 - Recomenda-se que a Integradora, a fim de promover a plena transparência, apresente na Cadec, de forma técnica e objetiva, os critérios para as expansões ou reduções de suas atividades quando comuns a mais de um produtor (coletivo);
- Até que o Foniagro apresente a metodologia, cada Cadec deverá assegurar a viabilidade econômica, o equilíbrio dos contratos e a continuidade do processo produtivo, fazendo cumprir as decisões paritárias das Cadecs;
- Orientar novos produtores integrados¹ sobre a Lei de Integração e o funcionamento das Cadecs, assim como outros temas relevantes da Lei;

¹ Novos produtores integrados são aqueles que já assinaram o contrato de integração com a integradora.

- Orientar as integradoras para que os novos projetos² contenham os parâmetros técnicos, produtivos e econômicos de acordo com o processo de cada unidade seguindo a Lei 13.288 Artigo 9º, inciso VII, IX e parágrafo único; e
- O DIPC deverá utilizar parâmetros técnicos produtivos e econômicos dos últimos 24 meses validados pelas Cadecs e deve ser apresentado de forma atualizada, a cada três meses, em Cadec. A validação será dos parâmetros utilizados e não do documento final. Havendo consenso, o documento poderá ser mantido.

² Para fins deste manual, entende-se por novos projetos: criar, alterar ou aprimorar o imobilizado.



DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE UMA CADEC

1. Pré-instituição da Cadec

Embora não esteja prevista em lei, a fase de pré-instituição é necessária para que se garanta a melhor organização e legitimidade dos representantes escolhidos pelos produtores integrados e indicados pelas integradoras ou pelas respectivas entidades representativas.

1.1. Da iniciativa

A iniciativa para a pré-instituição da CADEC tem como objetivos:

- · Garantir que a composição da comissão seja paritária;
- Garantir que os produtores integrados escolham seus representantes, os quais irão constituir o grupo que os representará durante as reuniões;
- Garantir a devida indicação dos representantes das integradoras;
- Garantir que todos os produtores integrados da unidade produtiva e todos os indicados da integradora tenham amplo conhecimento da Lei de Integração;
- Garantir que as integradoras tomem conhecimento sobre a existência, ou não, de representantes dos produtores; e

 Garantir amplo conhecimento do processo de escolha, a todos os produtores e entidades relacionados à atividade na região. A iniciativa para a pré-instituição da Cadec deve ser de ambas as partes (produtores e integradoras), simultaneamente ou não, no menor intervalo de tempo possível após a assinatura dos contratos de integração na região.

Às integradoras sugere-se:

- Comunicar oficialmente, a todos os produtores integrados, a sua intenção em formar a Cadec da respectiva cadeia e unidade;
- Comunicar à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado, assim como às demais entidades regionais representativas dos produtores integrados a que se tem conhecimento, como associações rurais e outros; e
- Disponibilizar à entidade representativa dos produtores, quando assim requerido, a listagem com os produtores rurais que possuem contrato com a cadeia e unidade específica de formação da Cadec (Lei 13.288 – Artigo 4º, parágrafo único), desde que formalmente autorizado pelos integrados.

Aos produtores sugere-se:

- Buscar apoio do sindicato rural, ou outra entidade representativa dos produtores, para comunicar oficialmente à integradora sua intenção de formar a Cadec da cadeia e unidade; e
- Solicitar apoio da integradora para comunicar a todos os produtores integrados da unidade e às entidades representativas da região a intenção de formar a Cadec da cadeia e unidade.



Às entidades representativas sugere-se:

- Comunicar oficialmente aos produtores integrados da unidade e a outras entidades representativas das quais se tenha conhecimento a necessidade de se formar a Cadec da cadeia e unidade;
- Informar à Federação de Agricultura e Pecuária do Estado sobre a necessidade de orientação para formação e condução da nova Cadec; e
- Promover ou facilitar a realização de reunião para definição e apresentação dos representantes dos produtores que estarão presentes na reunião pré-Cadec.

Caso haja iniciativa de diferentes grupos de produtores, sindicatos e outras entidades representativas de produtores, simultaneamente, é recomendado que todos os grupos cheguem a um consenso em relação à representatividade na reunião pré-Cadec, com o intuito de fortalecer a representatividade de apenas um grupo por unidade produtiva.

1.2. Da reunião pré-Cadec

A reunião pré-Cadec tem como objetivo definir a estrutura da comissão para início de suas atividades, sugerindo-se abordar inicialmente os sequintes temas:

- Apresentação da Lei da Integração;
- Apresentação de sugestão de regimento interno da Cadec proposto pelo Foniagro, ou outro que atenda à situação;
- Definição da quantidade de membros da Cadec, cuidando-se para o número de representantes de cada lado seja igual, ou seja, paritário;

- Definição de prazo máximo para indicação dos representantes de ambos os lados; e
- Previsão de data para a reunião de instituição da Cadec.

1.3. Da definição dos membros da Cadec

Respeitando-se a autonomia entre as partes, integradora e produtores integrados seguirão para a livre escolha de seus representantes (Art. 6°, § 1° da Lei de Integração).

Nenhum membro, titular ou suplente, poderá representar simultaneamente mais de uma categoria (produtor integrado ou integradora) ou ocupar mais de uma vaga de representatividade, na mesma CADEC.

A CADEC será composta majoritariamente por produtores integrados e gestores locais da integradora, nos termos dos incisos I e II do artigo 6º da Lei 13.288/2016, facultando-se a representação nos termos dos incisos III e IV do mesmo artigo. Profissionais técnicos não integrados ou não ligados à produção local, mas com atuação relacionada aos objetivos da Cadec, poderão compor a comissão como representantes de ambos os lados.

Da indicação pelas integradoras:

- A empresa deve definir quem serão seus representantes, titulares e suplentes;
- No caso de substituição de representante, a empresa deve comunicar formalmente o fato à Cadec, informando o nome e os dados de contato do novo membro; e
- A duração do mandato será definida por meio da formalização do Regulamento da Cadec.



Da eleição pelos produtores integrados:

- O Sindicato Rural ou outra entidade representativa dos produtores que tenha participado da reunião pré-Cadec deverá convocar, com apoio da integradora para total participação dos integrados da cadeia e unidade, assembleia de produtores integrados para a eleição dos membros representantes da Cadec; e
- O assento na Cadec é automaticamente substituído pelo suplente caso o representante de entidade representativa saia da instituição na qual trabalha. A ordem de promoção dos suplentes deverá ser decidia na eleição inicial, sendo necessária a promoção de uma nova eleição para preenchimento da vaga do suplente.

1.4. Da transparência na representação

A fim de manter a relação ética e transparente entre integrado e integrador, a Cadec poderá disponibilizar, desde que autorizado pelo produtor e com auxílio da integradora, os dados referentes ao RIPI dos representantes dos produtores, assim como fornecer informações complementares que atestem a qualidade dos insumos fornecidos ao integrado, laudo sanitário de suas granjas e estado de conservação da estrutura (instalação/equipamentos).

Parágrafo único - Recomenda-se que o produtor integrado, representante dos produtores na CADEC, autorize a publicação dos documentos supracitados.

2. Constituição da Cadec

A constituição da CADEC é obrigatória por lei e, para sua adequada fundação, sugerimos os seguintes procedimentos:

2.1. Da primeira reunião da Cadec

Representantes indicados pela agroindústria integradora e representantes eleitos pelos produtores integrados definirão uma data para a primeira reunião da Cadec, que deverá ser amplamente divulgada entre os produtores com pauta, data, hora e local. Para a primeira reunião, sugere-se que as partes priorizem a elaboração do Regimento Interno da Cadec¹ que, dentre outros assuntos, deverá estabelecer:

- A frequência para reunião da Cadec;
- O prazo para convocação para a referida reunião;
- Quais serão os coordenadores, sendo um representante dos integrados e outro da integradora; e
- O prazo para envio das pautas para a referida reunião.



¹ O FONIAGRO publicou sugestão para o regimento interno da Cadec, que pode ser acessado por meio dos sítios eletrônicos de cada entidade representativa – ABAI, ABCS, ABPA, CNA e CONTAG (links do regulamento em cada entidade representativa do FONIAGRO) –, além de destacados no item XX desse documento.

3. Funcionamento da Cadec

3.1. Da formação das pautas das reuniões

- A pauta da reunião de cada parte deverá ser enviada com prazo mínimo de 72 horas de antecedência da data da reunião, com exceção para as reuniões de urgência;
- Deverá ser dada ampla divulgação de seu conteúdo a todos os interessados; e
- Aos produtores, sugere-se criar mecanismo para recebimento de sugestões de pauta, como canal de e-mail ou grupos de aplicativos de comunicação.

3.2. Da convocação de reuniões extraordinárias para as Cadecs

A fim de se assegurar a correta discussão de temas urgentes, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da Cadec, adicionais às já planejadas durante o ano, a serem agendadas com o mínimo de antecedência após a confirmação de recebimento de pauta pelo outro coordenador.

3.3. Dos registros em ata da Cadec

Para condução e coordenação das ações da Cadec, se faz necessário que toda reunião seja lavrada em ata em duas vias de igual teor, a serem disponibilizadas aos coordenadores dos produtores integrados e da integradora. Este manual possui, em seu Anexo I, um modelo de Ata de Reunião que poderá ser utilizado pelas Cadecs, sendo o preenchimento de acordo com as orientações a seguir:

- O início da reunião deverá ocorrer após a confirmação da presença de quórum mínimo, conforme regimento da respectiva Cadec;
- As situações de paridade e viabilidade de início de reunião devem ser definidos em regimento;
- Deve-se descrever claramente, no cabeçalho da ata, a qual unidade integradora e cadeia produtiva se refere aquela reunião;
- Deve-se numerar a ata considerando a ordem anual de reuniões realizadas para a respectiva Cadec;
- Deverá ser transcrita a manifestação dos produtores integrados e da integradora, podendo-se utilizar o serviço de escrivão/cartório, ou mesmo o serviço de filmagem/gravação de áudio da reunião, desde que acordado entre as partes;
- Em caso de reunião virtual, a mesma deverá ser gravada e disponibilizada;
- Dos registros da reunião:
 - Fica garantido o registro em ata de posicionamentos, opiniões e manifestações por parte dos representantes das Cadecs;
 - Quando houver consenso entre as partes, deverá ser descrita a definição sobre o respectivo item e eventual prazo para aplicação;
 - Quando n\u00e3o houver consenso, dever\u00e1 ser descrito o exposto pelos representantes, tanto dos produtores



integrados quanto da integradora, sobre o respectivo item, mencionando que tal ponto será deliberado em outra ocasião;

- Deve-se concluir a ata com tópico que indique data, local e horário previstos para realização da próxima reunião, bem como a indicação do tópico não acordado na reunião corrente como pauta a ser deliberada pela Cadec; e
- A partir do momento em que o tema se repetir sem solução, deve ser marcada uma reunião extraordinária entre as partes com consultores de cada lado, viabilizando consenso sobre o tema;
- A formalização da ata de reunião, por meio das assinaturas dos presentes, deverá ser realizada assim que esta for encerrada; e
- Todas as folhas de registro da ata devem estar rubricadas e/ou assinadas por todos os participantes da reunião.

3.4. Do cumprimento dos acordos pactuados em Cadec

Para a correta continuação das ações da Cadec, após pactuados os prazos entre as partes, os acordos celebrados entrarão em vigor conforme registrado em ata.

3.5. Da resolução de impasses da Cadec

A fim de se assegurar desenvolvimento às atividades da Cadec, sugere-se que, em eventuais impasses técnicos, os coordenadores, em comum acordo, solicitem e indiquem intermediação de entidade terceira para ajudar a solucionar o conflito (Lei 13.288/16 – artigo 6°, § 4°, inciso IV).

3.6. Da autonomia dos membros da Cadec

Respeitando a autonomia de ambas as partes, para as decisões que dependam da comunicação com as bases ou com a chefia (diretoria das integradoras), deve-se estipular um prazo razoável, registrado em ata, para eventuais deliberações, levando-se em consideração sua urgência ou seu grau de importância.

3.7. Da prestação de contas da Cadec

Com o objetivo de auxiliar o cumprimento dos objetivos da Cadec, dar transparência aos trabalhos e melhorar a governança da comissão, sugerimos que cada Cadec defina formas de prestação de contas aos seus representados, tanto produtores integrados quanto integradoras, ampliando a visibilidade nas ações acordadas e executadas.

3.8. Da assessoria da Cadec

Ambas as partes podem contar com assessoria técnica e jurídica durante as reuniões, sem necessidade de autorização pela outra parte, sendo obrigatória a comunicação do nome do assessor com antecedência mínima de 72 horas entre os coordenadores da Cadec. A outra parte terá 48 horas para informar a participação, ou não, de assessor equivalente na reunião.





ANEXO I

MODELO DE ATA DE REUNIÃO EM BRANCO

		COMISS	ÃO PARITÁRI <i>A</i>	A (CADEC)		
CADEIA DE PRODUÇÃO XXXXX				UNIDADE XXXXXX		
	ATA № XX/XXXX					
1 – Data:	xxxxxxx	2 – Loca	I: XXXXXXX			
3 – H início	orário de o:	XXXXXXX		4 – Horário de término:	XXXXXXX	
	Pa	rticipantes presentes			Setor	
XXXXXXX				XXXXXXX		
XXXXXXX				XXXXXXX		
XXXXXXX				XXXXXXX		
XXXXXXX				XXXXXXX		
XXXXXXX				XXXXXXX		
XXXXXXX				XXXXXXX		
XXXXXXX				xxxxxxx		
1						

5 – Assuntos planejados (pauta)

Item	Assunto	Responsável	Duração	Início	Término
1	xxxxxxx	Todos	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
2	XXXXXXX	Todos	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
3	XXXXXXX	Todos	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
4	XXXXXXX	Todos	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
5	XXXXXXX	Todos	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
6	xxxxxxx	Todos	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

6 - Registro da reunião (ata)

Nesta data os participantes acima descritos estiveram reunidos por meio XXXXXXX, os quais deliberaram sobre os assuntos a seguir, conforme ordem consensualmente aprovada:

Item	Assunto tratado		
1	a) XXXXXXXXXXXXX		
2	a) XXXXXXXXXXXXX		
3	a) XXXXXXXXXXXX		
4	a) XXXXXXXXXXXXX		
5	a) XXXXXXXXXXXXX		
6	a) XXXXXXXXXXX		

7 - Assinatura dos presentes:

	Participantes presentes	Assinatura
01	XXXXXXXXXX	
02	XXXXXXXXXXX	
03	XXXXXXXXXXX	
04	XXXXXXXXXX	
"	700000000	

